



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE LEI Nº 53/2024

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessária a abertura do Crédito Adicional Especial acima mencionado, no valor total de **RS 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, serão cobertos com recurso Estadual do Deputado Marcelo Cruz, referente ao Convênio nº 71/2024/PGE-SEJUCEL, e o valor de **RS 2.639,61 (Dois Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)** referente a contrapartida que serão cobertos por anulação do orçamento vigente, totalizando o valor de **RS 52.639,61 (Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)**. Segue solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Recreação -SETUR e Termo de Convênio.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, em caráter de urgência.

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº	053/Comun/2024
Data	18/04/2024
Ass.	Bruno do J. Claudio

Monte Negro - RO, 18 de abril de 2024.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito do Município





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 053 /GAB/2024

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE  
ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO  
VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA,  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:*

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Monte Negro o Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no montante de **RS 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** e contrapartida no valor de **RS 2.639,61 (Dois Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)**, totalizando o valor de **RS 52.639,61 (Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)** distribuir o valor nas seguintes dotações orçamentárias, conforme a seguir:

**§ 1º. 02.10.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM TURISMO, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO**  
**27.812.0030.1119 – AQUIS. DE MATERIAIS ESPORTIVOS-CV.71/2024/PGE-SEJUCEL**  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
RS 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)  
D.R. 01.701.0000  
Ficha de Receita: 160  
Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_

**§ 1º. 02.10.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM TURISMO, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO**  
**27.812.0030.1119 – AQUIS. DE MATERIAIS ESPORTIVOS-CV.71/2024/PGE-SEJUCEL**  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
RS 2.639,61 (Dois Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)  
D.R. 01.500.0000  
Ficha de Despesa: \_\_\_\_\_

**Art. 2º** As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial descrito no Artigo 1º § 1º, no valor de **RS 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, serão cobertos com recurso estadual provenientes de excesso de arrecadação referente ao Convênio nº 71/2024/PGE-SEJUCEL, e o valor de **RS 2.639,61 (Dois Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)** referente a contrapartida, serão cobertos por anulação conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Recreação -SETUR e descrição abaixo:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANULAÇÃO:**

**02.10.00 – SEC. MUN. DE GEST. EM TURISMO, ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO**  
**13.392.0029.2076 – MANUTENÇÃO DAS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo**  
**R\$ 2.639,61 (Dois Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)**  
**D.R. 01.500.0000**  
**Ficha: 159**

**Art. 3º** Altera no PPA 2022-2025, o programa número 00030 – Promoção e Desenvolvimento do Esporte., incluindo o indicador Material Esportivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte Negro RO, 18 de abril de 2024

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito do Município





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2271 - SETOR 02

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.52\*.\*\*9.\*3 em 18/04/2024 09:55:14, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
0961.6655.314W:K852.5137, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: 1.779.38A - Tipo de Documento: MENSAGEM DE LEI - Nº 53/2024

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*.\*\*2.\*3, em 18/04/2024 - 09:36:54

Código de Autenticidade deste Documento: 09W3.4U36.654E.A20Z.2444



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDO Nº 27/SETUR/2024

MONTE NEGRO/RO, 05 de abril de 2024.

Da: SETUR  
Para: Manoela Zeri Martins  
Secretária Municipal de Planejamento

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 2024.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE 2024, pertinente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS - CONVÊNIO 71/2024/PGE-SEJUCEL**, no valor de R\$ 52.639,61 com repasse no valor de R\$ 50.000,00 e contrapartida no valor R\$ 2.639,61, proveniente da SEJUCEL oriundo de recurso ESTADUAL, conforme abaixo descrito:

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:**

**Código da Unidade:** 02.10.00- Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação.

**Funcional programática:** ?

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**D.R:** 0.1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres

**Ficha de Receita:** 160

**Ficha de Despesa:** \_\_\_\_\_

**Valor:** 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**Funcional programática:** ?

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**D.R:** 0.1.500.0000

**Ficha de Despesa:** \_\_\_\_\_

**Valor:** 2.639,61 (Dois mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos).

**ANULAR DA FICHA: (UTILIZAR APENAS EM CASO DE CONTRAPARTIDA)**

**Código da Unidade:** 02.10.00- Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação.

**Funcional programática:** 13.3920029.2076 – Manutenção das Atividades e Realização de eventos Turísticos e Culturais.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

ID:1-721-A18;MARCIA-SOBREIRA-DE-MELO(05/04/2024-10:16:58)Palavras:344

Cód. Autenticidade: 10X8,7E16.8584.V70Z.6530 - <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



Pag.: 1 / 3

ID. do Doc.: 1.721.A18 - 05/04/2024 10:16:58 ASSINADO POR(1): CPF:934.96\*. \*\*1-2

Pag.: 5 / 14 ID. do Doc.: 17F.FDB - 18/04/2024 - 13:38:47 - ASSINADO POR(1): CPF:702.27\*. \*\*2-4



D.R: 0.1.500.0000

Valor: 2.639,61 (Dois mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos).

Ficha de Despesa: 159

• INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- CONTA BANCÁRIA – 18.462-4
- EXTRATO DA CONTA (EM ANEXO)
- PARLAMENTAR OU ÓRGÃO PROVENIENTE DO RECURSO – **Deputado Estadual Marcelo Cruz – SEJUCEL/ESTADUAL**
- TERMO DE CONVÊNIO, RESOLUÇÃO, COOPERAÇÃO, PORTARIA, TABELA, DEMONSTRATIVO, ETC. (EM ANEXO)
- PLANO DE TRABALHO OU APLICAÇÃO (SE HOUVER) EM ANEXO.
- INDICADOR DO OBJETO (SE É OBRAS E INSTALAÇÕES, MATERIAL PERMANENTE, ESTRADA RECUREPARADA, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, CONSTRUÇÃO DE BUEIRO, ETC) – **Material Esportivo**
- UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO (KM, M<sup>2</sup>, UND, METRO, MENSAL, QUANTIDADE, PARCELAS, PERCENTUAL, ETC. – **QUANTIDADE**
- META FISICA – **99 Und**

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

**MARCOS AUGUSTINHO BATISTA**  
Secretário Municipal Setur  
Port.1343/GAB/2021





Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 71/2024/PGE-SEJUCEL

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.585/0010-62, com sede no Município de Porto Velho -RO neste ato representada, na pessoa de sua titular, o Superintendente Estadual, o Sr. LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES, portador do CPF/MF nº 88X.XXX.XXX-49; e

**CONVENENTE:** O **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.985/0001-98, com sede na cidade de Monte Negro-RO, neste ato representado pelo Sr. IVAIR JOSÉ FERNANDES, inscrito no CPF/MF sob o nº 67X.XXX.XXX-63 de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento registrado sob o Id. (0044323686).

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0032.001488/2023-10, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 57/2024/PGE-SEJUCEL, Id. (0046994892), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0032.001488/2023-10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, Ids. (0046705185/0046787147□□□□□□□□), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a aquisição de materiais esportivos para realização do campeonato municipal de futebol de campo 2024, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 52.639,61 (cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

Termo de Convênio 71 (0047125182) SEI 0032.001488/2023-10 / pg. 1



Pág.: 3 / 9

ID. do Doc.: 1.721-A18 - 05/04/2024 10:16:58 ASSINADO POR(1): CPF:934.96\*.\*\*1\*-2

Pág.: 7 / 14 ID. do Doc.: 17F.FDB - 18/04/2024 - 13:38:47 - ASSINADO POR(1): CPF:702.27\*.\*\*2\*-4

reais), provenientes de emenda parlamentar, conforme Notas de Empenho nº 2023NE001811, Id. (□□□□□□□□□□□□□□□□0044490218);

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R\$ 2.639,61 (dois mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme Declaração de Contrapartida, Id. (0044323664, fl. 2), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16004 - Programa de Trabalho: 27.812.2094.1149-114901 - Natureza de Despesa: 33.40.41.02 - Fonte de Recursos: 1.500.0.07003.

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;



- 6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- 6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- 6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- 6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
- 6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- 6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

### **I - O CONCEDENTE**

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.
- e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) **A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.**

### **II - O CONVENIENTE**

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;



- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente parceria inicia-se a partir da assinatura do CONCEDENTE e CONVENIENTE (e congêneres), não tendo a oposição do visto, pelo Procurador do Estado que o redigiu, qualquer efeito para fins de validar o início de vigência ou qualquer outro efeito ao referido instrumento jurídico e finda-se em **30/10/2024**, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

9.2. Caso o CONVENIENTE necessite dilatar o prazo de vigência de Convênio, este deverá solicitar seu pedido através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do exato período da execução do Convênio.

9.3. No caso de não manifestação sobre o interesse em prorrogação do instrumento no prazo estipulado, ficará a proponente obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da data final da vigência do instrumento ou do término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.4. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.5. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de



encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, deve ser assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES**, Secretário(a), em 26/03/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Usuário Externo, em 27/03/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.





Documento assinado eletronicamente por **Cássio Bruno Castro Souza, Procurador do Estado**, em 27/03/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0047125182** e o código CRC **41F6E21F**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0032.001488/2023-10

SEI nº 0047125182





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS AUGUSTINHO BATISTA - SECRETÁRIO**,  
CPF: 934.96\* \*\*1-2 em 05/04/2024 10:18:16, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
1095.7W18.816U.7487.6453, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.721.A18 - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 27/SETUR/2024

Elaborado por **MARCIA SOBREIRA DE MELO**, CPF: 658.65\* \*\*2-7, em 05/04/2024 10:16:58, contendo 344 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10X8.7E16.8584.V70Z.6530



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ELZA LORRAYNE VITAL BORGES**, CPF: 702.27\*. \*\*2-\*1 em **18/04/2024 13:38:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R7.5W38.547U.W37Z.7652**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **17F.FDB** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **ELZA LORRAYNE VITAL BORGES**, CPF: 702.27\*. \*\*2-\*1 , em **18/04/2024 - 13:38:47**

Código de Autenticidade deste Documento: 13V6.0938.347X.7759.6820

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

